



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4588
DATA ENTR 07/02/23
Nº 18-25
Nº 02/11/23

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 1996/2022

"Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei 1996/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I - habitação popular: unidade autônoma edificada com recursos públicos, destinada à moradia das pessoas que atenderem aos processos de habilitação e classificação previstos
- II - terreno popular: unidade autônoma destinada à edificação de moradias de que trata esta lei, com metragem global até e 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- III - parcelamento de solo: divisão de gleba em lotes, nos termos da legislação em vigor;
- IV - população de baixa renda: famílias com renda familiar mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Nº 1996/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de fevereiro de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa corrigir os erros gramaticais e de concordância, adequar o PL 1996/2022 à legislação federal, estadual e municipal, bem como adequar ao Plano Diretor proposto pelo Poder Executivo.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao Projeto supramencionado, peço aos nobres Edis a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de fevereiro de 2023.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)